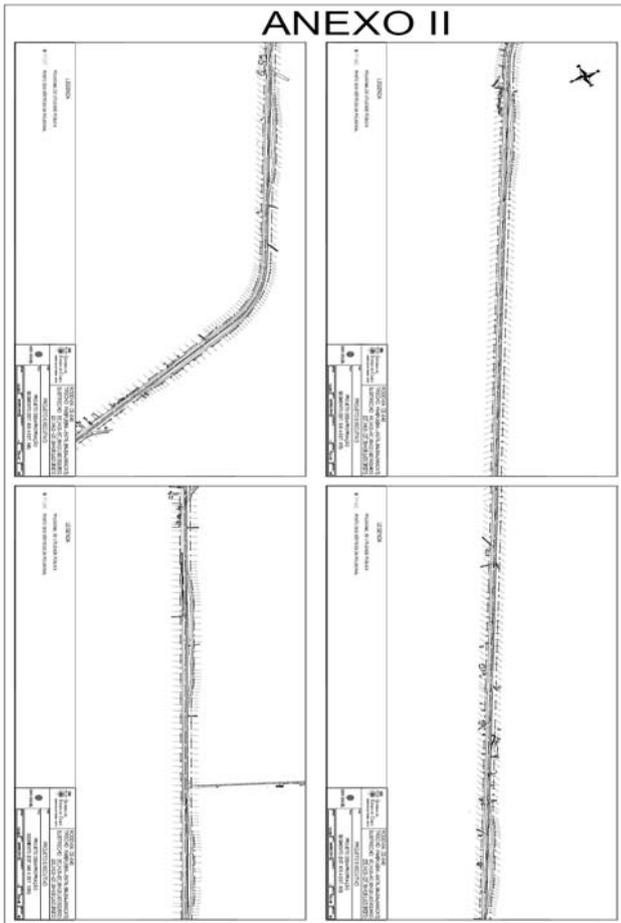
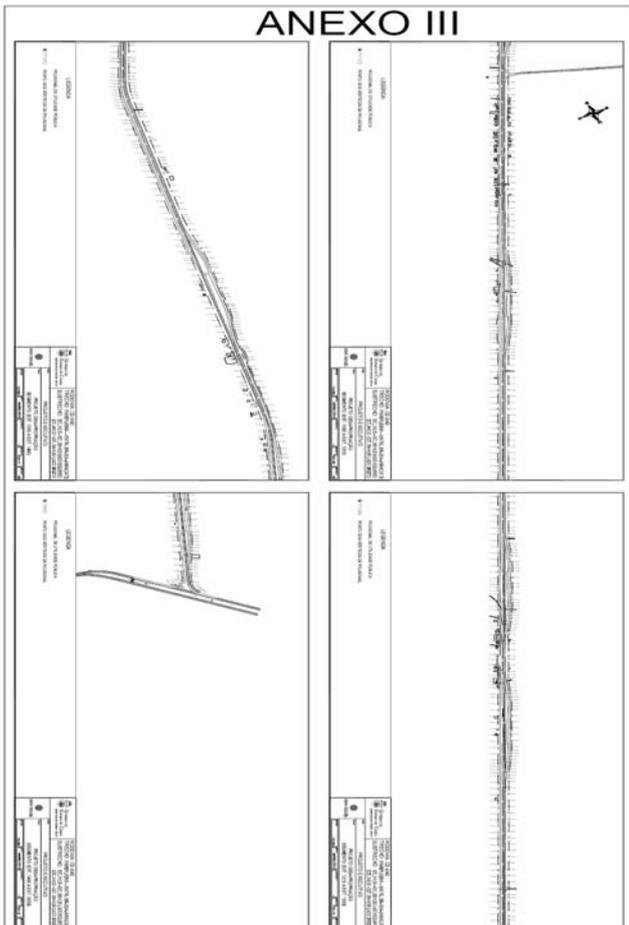


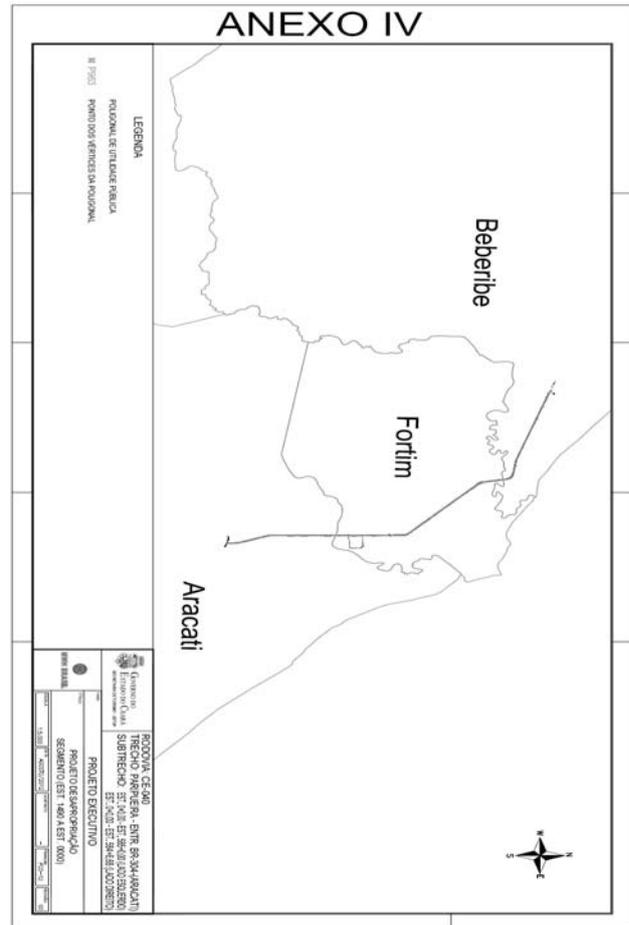
ANEXO II
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº31.181 DE 12 DE ABRIL DE 2013



ANEXO III
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº31.181 DE 12 DE ABRIL DE 2013



ANEXO IV
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº31.181 DE 12 DE ABRIL DE 2013



*** **

DECRETO Nº31.182, de 12 de abril de 2013.

APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº31.023, de 11 de outubro de 2012; DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art.2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) 06 (seis) cargos de Direção e Assessoramento, símbolo DAS-1.

Art.3º Os cargos de Direção e Assessoramento da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) são os constantes do Anexo II deste Decreto, com denominações, símbolos e quantificações ali previstas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.182, DE 12 DE
ABRIL DE 2013

REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)
TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), criada pela Lei nº11.752, de 12 de novembro de 1990, alterada pela Lei nº15.012, de 04 de outubro de 2011, com personalidade jurídica de direito público, constitui-se como entidade da Administração Indireta Estadual, sede e foro na capital do Estado do Ceará, com duração indeterminada, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) e caracteriza-se como agência de fomento, nos termos da Lei nº14.220, de 16 de outubro de 2008, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) tem como missão contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Estado por intermédio da pesquisa científica e de sua aplicação sob as formas de tecnologia e inovação, competindo-lhe:

I - apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia;

II - fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham atender demandas do setor produtivo, contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação;

III - criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual;

IV - promover ações que venham resultar no fortalecimento da ciência em todos os níveis de conhecimento, contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado;

V - colaborar com o Governo do Estado e com o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação na formulação das diretrizes da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

VI - coordenar, sob a orientação da Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior, a execução do Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - custear, total ou parcialmente, programas e projetos de pesquisa, individuais ou institucionais, de entidades públicas ou particulares, compatíveis com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - fomentar, através de programas de concessão de bolsas e incentivos, a formação e a fixação, no Estado, de pessoal apto a realizar as tarefas da pesquisa científica, difusão da ciência, transferência de tecnologia e inovação;

IX - induzir, através de programas específicos, a inovação no campo social pelo estímulo da contribuição do conhecimento científico às políticas públicas do Estado;

X - contribuir, pelo concurso da pesquisa científica e tecnológica e o apoio à formação de pessoal especializado, para os programas estratégicos de desenvolvimento do Ceará;

XI - estimular a inovação empresarial, por meio de subvenção econômica e de operação de crédito, promovendo uma maior interação entre as instituições científicas e tecnológicas e as empresas do Estado do Ceará, visando a assimilação, por parte destas, do conhecimento científico e tecnológico e sua incorporação, sob a forma de inovação em seus produtos e processos;

XII - proceder e fomentar a difusão do conhecimento científico na sociedade, colaborando com instituições e programas educacionais na execução desta tarefa;

XIII - financiar, de forma autônoma ou em parceria com outros agentes e instituições financiadoras da ciência, projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica, em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIV - conceder bolsas de estudo, no País ou no exterior, para apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa, a transferência de tecnologia e a inovação;

XV - conceder bolsas de pesquisa e de transferência de tecnologia, em programas próprios ou em parceria com outras instituições de fomento, de forma a estimular a atração e a fixação de pesquisadores no Estado do Ceará;

XVI - promover a transferência de tecnologia e estimular a inovação nas empresas e no campo social;

XVII - promover o intercâmbio científico pelo financiamento, em parceria, de projetos de pesquisa desenvolvidos em cooperação entre pesquisadores de instituições de pesquisa no Estado e grupos ou instituições de pesquisa fora do Estado, visando sempre o progresso científico do Estado e o benefício de sua sociedade;

XVIII - apoiar a participação de pesquisadores do Estado em eventos científicos de qualidade, assim como apoiar a promoção de eventos científicos no Estado;

XIX - promover e subvencionar a divulgação científica através de publicações e produções audiovisuais, em parceria com instituições educacionais;

XX - custear, total ou parcialmente, a criação, a instalação ou a modernização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, inclusive de novas unidades e centros de pesquisa, públicas ou privadas, de acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXI - operar o Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará (FIT), nos termos da legislação que o institui, agindo sempre em obediência às diretrizes do seu Conselho Gestor (Cogefit).

Art.3º São valores da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap):

I - compromisso com a otimização de recursos e a gestão por resultados, com padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade;

II - competência profissional;

III - qualidade na comunicação;

IV - valorização do servidor;

V - ética e transparência nas ações;

VI - compromisso com o cidadão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidente

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Procuradoria Jurídica

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria Científica

- 3.1. Gerência de Fomento de Bolsas

- 3.2. Gerência de Fomento de Auxílio

- 3.3. Gerência de Programas de Transferência de Tecnologia

4. Gerência de Análise e Avaliação de Estudos

5. Diretoria de Inovação

- 5.1. Gerência de Programa de Inovação

- 5.2. Gerência de Prospecção de Inovação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Diretoria Administrativo-Financeira

- 6.1. Gerência Administrativa

- 6.2. Gerência Financeira

- 6.3. Gerência de Prestação de Contas

7. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

V - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Superior

- Conselho Fiscal

- Conselho Executivo

- Conselho Deliberativo

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art.5º Constituem atribuições básicas do Presidente da Funcap:

I - promover a administração geral da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional da Funcap,

promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com os Secretários de Estado em assuntos de competência da Funcap;

IV - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

V - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;

VI - dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Funcap;

VII - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Funcap;

IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;

XI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Funcap;

XII - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Funcap;

XIII - referendar atos, contratos ou convênios em que a Fundação seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado ou Secretário de Estado;

XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Funcap;

XV - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XVI - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XVII - encaminhar, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), a homologação das licitações, os extratos dos contratos, convênios e demais ajustes de interesse da Funcap, bem como seus aditamentos e alterações, obedecidos os prazos legais;

XVIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art.6º Compete à Procuradoria Jurídica (Proju):

I - executar as atividades relacionadas com serviços jurídicos, no âmbito do Funcap;

II - fornecer informações e subsídios à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para defesa em juízo da Funcap, sempre que solicitado;

III - prestar informações em Mandado de Segurança, quando a autoridade impetrada for membro da Funcap;

IV - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos Conselhos e aos órgãos de execução programática e instrumental da Funcap em matéria de natureza jurídica não-contenciosa;

V - analisar contratos, convênios, ajustes, acordos e minutas de atos administrativos;

VI - examinar a legalidade dos atos administrativos submetidos à sua apreciação;

VII - propor o estabelecimento de normas legais e regulamentos de interesse da Funcap ao Conselho Executivo;

VIII - emitir pareceres jurídicos as consultas que lhes são dirigidas, desde que compatíveis com as competências da Funcap;

IX - promover a representação da Funcap, junto ao Poder Judiciário, em qualquer instância, em processo no qual a Fundação figure como parte ou interessada;

X - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art.7º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins):

I - coordenar e consolidar a elaboração do Planejamento

Estratégico, do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária (LOA), do Plano Operativo Anual (POA) e do Plano de Metas referentes à Funcap, monitorar as ações, projetos prioritários e demais instrumentos;

II - coordenar a elaboração e consolidar relatórios de desempenho setorial;

III - exercer o acompanhamento do controle da execução orçamentária no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças (SIOF) e propor alterações ou mecanismos de ajustes;

IV - receber, analisar e consolidar as solicitações de recursos financeiros, bem como propor as liberações de recursos financeiros mediante autorização da autoridade competente, de acordo com a programação aprovada;

V - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas estaduais do Poder Executivo;

VI - fornecer subsídios aos Conselhos Superior, Fiscal, Executivo e Deliberativo para tomada de decisões;

VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas da organização no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP);

VIII - compatibilizar as ações programáticas com as projeções de recursos financeiros;

IX - elaborar o Relatório da Gestão por Resultado (GPR);

X - elaborar o Relatório de Desempenho Setorial (RDS);

XI - elaborar o texto da mensagem do Governador à Assembleia;

XII - coordenar a elaboração do relatório de gestão para a prestação de contas anual;

XIII - prestar junto aos órgãos de controle interno e externo, informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;

XIV - cadastrar as Intenções de Gasto (IG's), Contratos e Convênios de Receitas e Despesas no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC);

XV - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA CIENTÍFICA

Art.8º Compete à Diretoria Científica (Direc):

I - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento;

II - elaborar e lançar editais nas áreas de sua atuação;

III - viabilizar a implementação de programas e projetos na área de sua competência;

IV - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios e bolsas, em conformidade com as normas adotadas pela Fundação;

V - assessorar o Presidente na seleção de especialistas a serem designados para compor as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-científica;

VI - deliberar sobre recursos e revisão de pareceres emitidos pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;

VII - orientar, coordenar e supervisionar diretamente as atividades das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;

VIII - supervisionar o acompanhamento e avaliação das pesquisas e das demais atividades de fomento, apoio e incentivo;

IX - acompanhar o processo de avaliação e concessão de bolsa de estudo e fazer o monitoramento de desempenho dos bolsistas;

X - executar outras atividades correlatas.

Art.9º Compete à Gerência de Fomento de Bolsas (Gefob):

I - dar suporte e assessorar a Diretoria Científica nos assuntos relacionados aos Programas de Bolsa;

II - acompanhar o processo de avaliação, implantação e implementação de bolsas de estudo e fazer o monitoramento de desempenho dos bolsistas;

III - gerar e fornecer informações relativas aos Programas de Bolsa aos bancos de dados da Funcap;

IV - executar outras atividades correlatas.

Art.10. Compete à Gerência de Fomento de Auxílio (Gefau):

I - dar suporte e assessorar a Diretoria Científica nos assuntos relacionados aos Programas de Auxílio Individual;

II - acompanhar o processo de avaliação, implantação e implementação de auxílios individuais e fazer o monitoramento da execução técnico-científica desses auxílios;

III - gerar e fornecer informações relativas aos Programas de Auxílio Individual aos bancos de dados da Funcap;

IV - executar outras atividades correlatas.

Art.11. Compete à Gerência de Programas de Transferência de Tecnologia (GEPTT):

- I - dar suporte e assessorar ao Conselho Executivo da Funcap nos assuntos relacionados ao Programa de Transferência de Tecnologia;
- II - acompanhar o processo de avaliação, implantação e implementação de auxílios individuais e fazer o monitoramento da execução técnico-científica desses auxílios;
- III - gerar e fornecer informações relativas ao Programa de Transferência de Tecnologia aos bancos de dados da Funcap;
- IV - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE ESTUDOS

Art.12. Compete à Gerência de Análise e Avaliação de Estudos (Gerae):

- I - o acompanhamento e a execução semestral de todos os programas, projetos e atividades da Instituição, através de dados e informações básicas fornecidas por todos os setores da Funcap;
- II - a realização de avaliações periódicas dos programas, projetos e atividades da Funcap, confrontando os objetivos e metas programadas com os resultados obtidos, os eventuais desvios, os padrões de eficiência, as correções necessárias e se for o caso, as medidas recomendadas para o aperfeiçoamento do processo de gestão;
- III - a elaboração, de relatório anual que verse sobre a eficiência dos programas e instrumentos financiados pela Funcap, encaminhando-o à Diretoria Científica para posterior envio ao Presidente;
- IV - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) na formulação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, com base em estudos sobre a eficiência dos programas financiados pela Funcap;
- V - subsidiar o Conselho Superior na formulação de planejamento macroeconômico e macro científico, com base nos dados acerca da eficiência e eficácia dos programas e instrumentos financiados pela Funcap;
- VI - propor normas, critérios e parâmetros para orientar a implementação de instrumentos que incrementem a eficiência dos programas em execução;
- VII - participar de redes de informação em ciência, tecnologia e inovação, nacionais, regionais e internacionais;
- VIII - coordenar a divulgação de resultados de estudos e pesquisas;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO

Art.13. Compete à Diretoria de Inovação (Dinov):

- I - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades de fomento, apoio e incentivo à inovação científica e tecnológica;
 - II - elaborar e lançar editais nas áreas de sua atuação;
 - III - viabilizar a implementação de programas e projetos na área de sua competência;
 - IV - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, na área de sua competência;
 - V - assessorar o Presidente na seleção de especialistas e serem designados para compor as Câmaras de Assessoramento;
 - VI - deliberar sobre os recursos e revisão de pareceres emitidos pelas Câmaras de Assessoramento;
 - VII - orientar, coordenar e supervisionar diretamente as atividades das Câmaras de Assessoramento;
 - VIII - acompanhar e avaliar a execução das ações dos programas de inovação;
 - IX - desenvolver, implementar, gerenciar e/ou participar de redes e sistemas de informações sobre tecnologia e inovação;
 - X - promover estudos prospectivos no âmbito da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Estado do Ceará, visando o aprimoramento da setores estratégicos do setor empresarial;
 - XI - promover estudos sobre o estado da atividade empresarial no Estado do Ceará e da infraestrutura instalada para o seu desenvolvimento, bem como propor ações capazes de aperfeiçoar a situação do setor empresarial do Estado;
 - XII - executar outras atividades correlatas.
- Art.14. Compete à Gerência de Programa de Inovação (Genov):
- I - dar suporte e assessorar a Diretoria de Inovação da Funcap nos assuntos relacionados aos Programas de Inovação;
 - II - acompanhar o processo de avaliação, implantação e implementação de auxílios e fazer o monitoramento da execução técnico-científica desses auxílios;
 - III - gerar e fornecer informações relativas aos Programas de Inovação aos bancos de dados da Funcap;
 - IV - executar outras atividades correlatas.
- Art.15. Compete à Gerência de Prospecção de Inovação (Gepin):

- I - dar suporte e assessorar a Diretoria de Inovação da Funcap nos assuntos relacionados aos estudos prospectivos no âmbito da ciência, tecnologia e inovação do Estado do Ceará;
- II - dar suporte e assessorar nos assuntos relacionados ao estado da atividade empresarial no Estado do Ceará e da infraestrutura instalada para o seu crescimento e desenvolvimento econômico;
- III - gerar e fornecer informações relativas aos estudos de prospecção de inovação aos bancos de dados da Funcap;
- IV - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.16. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf):

- I - assessorar o Presidente e os Diretores, nas ações relativas ao gerenciamento dos sistemas administrativo-financeiro e de recursos humanos;
 - II - planejar, organizar, coordenar, controlar e acompanhar permanentemente a execução das ações integrantes das áreas administrativas, financeiras e contábeis, de recursos humanos e demais procedimentos de apoio administrativo necessários ao pleno funcionamento das unidades administrativas da Funcap;
 - III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Funcap e controlar sua execução financeira;
 - IV - assessorar as unidades administrativas da Funcap na elaboração do termo de referência para aquisição de bens e serviços;
 - V - acompanhar, junto à Comissão Central de Licitações, o andamento dos processos licitatórios de interesse da Funcap;
 - VI - acompanhar os contratos e convênios em que a Funcap seja parte, zelando pelo cumprimento das obrigações previstas e pelos prazos estabelecidos;
 - VII - elaborar os editais das licitações e instruir os processos licitatórios;
 - VIII - fornecer informações e subsídios às auditorias administrativas e financeiras por ocasião das inspeções;
 - IX - executar outras atividades correlatas.
- Art.17. Compete à Gerência Administrativa (Gead):
- I - executar as atividades inerentes à concessão de direitos e vantagens dos servidores;
 - II - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres em conformidade com a legislação e políticas de pessoal vigentes;
 - III - desenvolver as atividades relacionadas à recrutamento e seleção de pessoal por concurso público;
 - IV - executar e controlar as atividades de nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão;
 - V - executar e controlar as atividades relativas aos processos de remoção, cessão e redistribuição de pessoal, bem como os procedimentos relativos à aposentadoria dos servidores;
 - VI - executar as atividades relativas ao Sistema de Folha de Pagamento;
 - VII - realizar, acompanhar e atualizar o cadastro pessoal e funcional dos servidores, através do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (Sige-RH)
 - VIII - coordenar os processos seletivos de estagiários nos termos da legislação vigente;
 - IX - elaborar atos administrativos e acompanhar as respectivas publicações no DOE;
 - X - elaborar e acompanhar a execução do Plano Anual de Férias;
 - XI - acompanhar a publicação de normas legais aplicáveis à gestão de pessoas;
 - XII - coordenar o processo de avaliação de desempenho para fins de concessão de ascensão funcional;
 - XIII - administrar o sistema de registro de presença dos servidores e demais colaboradores da Funcap;
 - XIV - realizar os procedimentos relativos a emissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social (GFIP) através da conectividade social;
 - XV - operacionalizar o SFP, o Sige-RH, o Sistema de Terceirização (Sister), o Sistema de Editoração Eletrônica de Documentos Oficiais do Estado do Ceará (Edoweb), a Planilha Eletrônica e o Sistema de Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip);
 - XVI - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de necessidades de capacitação de pessoal, visando a elaboração de programas e projetos de treinamento destinados a qualificar, atualizar, aperfeiçoar e especializar o servidor nos níveis gerencial, técnico e operacional;
 - XVII - gerenciar os contratos de mão-de-obra terceirizada;
 - XVIII - acompanhar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XIX - adquirir, estocar, distribuir, controlar, reparar, inventariar e transferir bens de consumo e bens móveis permanentes e equipamentos, providenciando as respectivas baixas de acordo com a legislação vigente;

XX - acompanhar e controlar as ocorrências do sistema de previsão de material de consumo e permanente, para suprimento adequado;

XXI - fazer cumprir as normas estabelecidas no que se refere à aquisição, cessão, concessão, permissão e alienação de bens móveis permanentes, por meio da orientação e do controle técnico dos procedimentos adotados no âmbito da Funcap;

XXII - manter atualizado o banco de dados para fins de legalização, controle, fiscalização e preservação do patrimônio imobiliário da Funcap;

XXIII - acompanhar e controlar o cumprimento das cláusulas contratuais nos contratos relativos às atividades de suprimentos, manutenção técnica em geral, transporte e comunicação;

XXIV - supervisionar e prestar os serviços de recebimento, guarda, controle, acondicionamento, manutenção, limpeza, distribuição e utilização de material de consumo permanente;

XXV - supervisionar e prestar os serviços de manutenção e conservação de instalações e fornecimento de materiais e serviços necessários ao funcionamento da Funcap;

XXVI - controlar a numeração dos editais de licitação e outros instrumentos equivalentes de interesse da Funcap, a fim de serem encaminhados para a Central de Licitação;

XXVII - controlar e acompanhar o andamento da execução e vigência dos contratos em sua área de atuação, inclusive para efeito de prorrogação, ou encerramento, quando for o caso;

XXVIII - controlar as atividades de transporte, abastecimento, guarda e manutenção de veículos;

XXIX - executar e supervisionar os serviços de protocolo, reprografia, zeladoria, limpeza, higiene, copa e manutenção de equipamentos e instalações da Funcap;

XXX - receber, protocolar, registrar e distribuir papéis e documentos destinados à Funcap, bem como expedi-los aos outros ÓRGÃOS ESTADUAIS;

XXXI - exercer outras atividades correlatas.

Art.18. Compete à Gerência Financeira (Gefin):

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades relativas à administração financeira, orçamentária e contábil da Funcap, zelando pelo equilíbrio contábil-financeiro;

II - proceder a execução orçamentária, objetivando a compatibilização com os recursos financeiros e adotando medidas à sua regularização;

III - operacionalizar o Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR), o Sistema Integrado de Acompanhamento de Programa (SIAP) e o Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC);

IV - acompanhar e orientar a execução financeira de projetos, contratos e convênios vinculados à Funcap;

V - oferecer subsídios à proposta orçamentária;

VI - registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer documento de natureza financeira;

VII - controlar e executar o registro de fatos contábeis;

VIII - elaborar e emitir balancetes mensais, balanços contábeis e outros demonstrativos;

IX - coordenar e orientar a classificação contábil dos documentos;

X - realizar o controle de entrada e saída de patrimônio no S2GPR;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art.19. Compete à Gerência de Prestação de Contas (GPCON):

I - acompanhar, orientar, fiscalizar e dar suporte técnico/contábil aos pesquisadores e às instituições que firmam convênios e/ou termos de concessão com a Funcap;

II - analisar, aprovar e/ou glosar as prestações de contas dos recursos transferidos pela Funcap;

III - atender aos pesquisadores e representantes das entidades conveniadas da Funcap, nos processos de liberação de recursos e prestação de contas, explicitando a correta e eficiente administração dos recursos públicos;

IV - elaborar e encaminhar as prestações de contas dos recursos de receitas através de convênios com órgãos externos;

V - alimentar os sistemas de controle do Estado no tocante ao registro das prestações de contas;

VI - acompanhar a execução físico-financeira dos convênios/contratos/termos de outorga de repasse;

VII - elaborar e encaminhar as prestações de contas dos Termos de Descentralização Orçamentária (TDCO) firmados com a Funcap;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art.20. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Getic):

I - administrar o Sistema de Gerenciamento de Bolsas e Auxílios, o banco de dados das aplicações internas, o servidor de e-mail, o servidor de dados e os servidores web;

II - realizar backups diários das unidades da rede e dos servidores;

III - executar os procedimentos necessários para manutenção física e lógica da rede;

IV - realizar a manutenção de equipamentos de informática;

V - prospectar novas tecnologias e recursos de informática que facilitem as rotinas da Fundação;

VI - elaborar o plano de desenvolvimento de informática da Fundação;

VII - instalar hardwares e softwares, responsabilizando-se pela sua manutenção e funcionamento;

VIII - prestar suporte aos usuários internos do Sistema de Gerenciamento de Bolsas e Auxílios, realizando treinamentos e atualizações, e elaborando rotinas para sua utilização;

IX - adaptar e criar novas rotinas de informática para atender as alterações da legislação e de procedimentos;

X - criar relatórios para atender as necessidades das diversas áreas da Fundação;

XI - realizar a manutenção e atualização da homepage da Fundação;

XII - analisar, projetar e desenvolver novos sistemas;

XIII - orientar os usuários sobre a utilização de ferramentas online;

XIV - auxiliar na especificação de materiais, equipamentos e serviços na área de informática a serem adquiridos pela Funcap;

XV - aplicar políticas de acesso a Internet e de segurança da informação regulamentadas pelo Governo do Estado;

XVI - elaborar plano de continuidade de negócio e planejamento estratégico de TI;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art.21. O Conselho Superior, instituído pela Lei nº15.012, de 04 de outubro de 2011, é o órgão de deliberação máxima da Funcap, tendo a seguinte composição:

I - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, como seu Presidente;

II - 1 (um) membro indicado pela Universidade Federal do Ceará;

III - 1 (um) membro indicado pela Fundação Universidade Estadual do Ceará;

IV - 1 (um) membro indicado pela Fundação Universidade Vale do Acaraú;

V - 1 (um) membro indicado pela Fundação Universidade Regional do Cariri;

VI - 1 (um) membro indicado pela Universidade de Fortaleza;

VII - 1 (um) membro indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;

VIII - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Regional do Ceará da Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência;

IX - 1 (um) membro designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelas entidades de classe representativas do empresariado do Ceará;

X - 1 (um) membro indicado pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos;

XI - 1 (um) membro indicado pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará;

XII - 1 (um) membro indicado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;

XIII - 1 (um) membro indicado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará;

XIV - 1 (um) membro indicado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará;

XV - 1 (um) membro indicado pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos;

XVI - 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador dentre pesquisadores que atuam no Estado.

§1º Todos os membros serão designados juntamente com seus suplentes, que os substituirão nos casos de afastamentos, ausências e impedimentos.

§2º Os membros do Conselho Superior referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV e XV deverão necessariamente ser portadores de título de Doutor, devidamente reconhecido, na conformidade das exigências legais pertinentes.

§3º Todos os membros do Conselho Superior deverão ter comprovada experiência atualizada em atividade de pesquisa científica ou tecnológica.

§4º A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço público relevante para todos os efeitos legais.

§5º O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, sujeito a uma recondução.

§6º Ocorrendo vaga de qualquer membro do Conselho, o Governador nomeará o seu substituto, dentro de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações desta Lei e com o que dispuser o Estatuto da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), para concluir o mandato.

§7º O Conselho Superior reunir-se-á em assembleia, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, mediante convocação, com três dias de antecedência e publicada no Diário Oficial do Estado, do seu Presidente ou por decisão escrita de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§8º O Conselho deliberará com a maioria simples de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de quantidade e de qualidade, este último em caso de empate.

Art.22. Compete ao Conselho Superior:

I - determinar a orientação geral da Fundação;

II - disciplinar, por meio de instrução normativa, o funcionamento e as atribuições das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica previstas no Título VII, das Disposições Finais;

III - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar às informações apresentadas pelo Conselho Fiscal;

IV - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

V - deliberar sobre a proposta que versa acerca do provimento e remuneração dos cargos administrativos da Fundação, apresentando-a ao Governador do Estado;

VI - tratar de outros assuntos que digam respeito à gestão da Funcap.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art.23. O Conselho Fiscal, instituído pela Lei nº11.752, de 12 de novembro de 1990, órgão deliberativo da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), é responsável pelas funções de análise e julgamento das demonstrações econômico-financeiras da Fundação e pelas prestações de contas do Conselho Executivo.

Art.24. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igualmente suplentes, nomeados por livre escolha do Governador do Estado.

§1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço público relevante para todos os efeitos legais.

§3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser os mesmos do Conselho Superior ou do Conselho Executivo ou do Conselho Deliberativo.

Art.25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar os atos do Conselho Executivo e de seus integrantes, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre os relatórios do Conselho Executivo, fazendo constar de seu parecer as constatações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua apreciação, pelo Conselho Superior;

III - comunicar ao Conselho Executivo ou aos seus integrantes e, na ausência de providências, ao Conselho Superior, as irregularidades constatadas, sugerindo medidas para saná-las;

IV - analisar o balancete e demais demonstrativos financeiros elaborados periodicamente pela Funcap;

V - analisar e manifestar-se sobre relatórios de auditorias internas ou externas, recomendando ao Conselho Executivo e seus membros a adoção de medidas corretivas que julgar conveniente;

VI - analisar as demonstrações financeiras de cada exercício e, sobre elas, opinar, com vistas, à apreciação pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EXECUTIVO

Art.26. O Conselho Executivo, instituído pela Lei nº15.012, de 04 de outubro de 2011, órgão executivo de direção da Funcap, é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Diretor da Diretoria Científica;

III - Diretor da Diretoria de Inovação;

IV - Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira.

Art.27. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Executivo, contará com um suporte operacional integrado por Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, todas constituídas, obrigatoriamente, por pessoas portadores do título de Doutor, nas quais deverão estar sempre representadas as Ciências da Saúde, as Ciências Sociais e Humanas, as Ciências da Computação e as Engenharias, as Ciências Exatas e da Terra e as Ciências Agrárias e Animal.

Art.28. Os integrantes do Conselho Executivo não poderão ser membros do Conselho Superior, mas podem participar de suas reuniões, sem direito ao voto.

Art.29. Compete ao Conselho Executivo:

I - prestar informações ao Conselho Superior sobre as atividades desenvolvidas pela Funcap, mediante a elaboração e apresentação de relatórios trimestrais sobre a gestão da Funcap e de balance contábeis financeiros;

II - submeter ao Conselho Superior o Quadro Geral de Pessoal e o Plano de Cargos e Carreiras da Funcap e propor ao Conselho Superior a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas existentes;

III - prestar contas da administração da Funcap aos órgãos de controle interno e externo, mediante a apresentação de demonstrativos financeiros, balanços contábeis e patrimoniais, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

IV - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior, o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte;

V - indicar ao Conselho Superior, para aprovação, os componentes das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científicas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.30. O Conselho Deliberativo, criado pelo Decreto nº29.386, de 25 de agosto de 2008 e alterado pelo Decreto nº30.813, de 25 de janeiro de 2012, é responsável pelo planejamento operacional da entidade, com o fito de aprimorar o processo de gestão para o alcance mais eficaz de suas finalidades.

Art.31. O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Diretor da Diretoria Científica;

III - Diretor da Diretoria de Inovação;

IV - Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira;

V - Procurador Jurídico;

VI - Diretor da Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

§1º O Procurador Jurídico atuará no Conselho Deliberativo como secretário, cabendo-lhe redigir e assinar, nessa qualidade, a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que também será assinada por todos os membros deste órgão.

§2º A Ata de Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) descreverá, resumidamente, os assuntos tratados na reunião e as decisões deliberadas, e posteriormente deverá ser publicada no DOE.

Art.32. É atribuída aos membros do Conselho Deliberativo da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) a gratificação por participação em Órgão de Deliberação Coletiva.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será devida por participação das reuniões do Conselho Deliberativo da Funcap em valor correspondente a 100% (cem por cento) da verba de representação percebida por cada membro, por reunião realizada, limitada a 1 (uma) reunião por mês.

Art.33. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprimorar o processo de gestão da entidade para o alcance mais eficaz de suas finalidades;

II - deliberar sobre os pedidos de concessão de bolsas e auxílios, ouvidas as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científicas;

III - coordenar a permanente integração das atividades dispostas neste Regulamento.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art.34. Constituem atribuições básicas dos Diretores:

I - assistir e assessorar ao Presidente em assuntos relacionados a sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da diretoria em consonância com o planejamento estratégico da Presidência;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Conselho Superior;

V - coordenar, orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VI - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VII - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do Conselho Executivo;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.35. Constituem atribuições básicas do Procurador Jurídico:

I - assistir e assessorar o Presidente e demais dirigentes do Funcap em assuntos da área jurídica;

II - atuar como representante jurídico dos direitos e interesses do Funcap;

III - representar o Funcap junto a Conselhos, Colegiados e outros órgãos que tratem de questões jurídicas pertinentes aos interesses fins da Instituição;

IV - acompanhar e participar de audiências públicas, judiciais e extrajudiciais de interesse do Funcap;

V - manter articulação com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), visando à resolução de pendências jurídicas e acompanhamento de suas tramitações;

VI - auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das ações da área jurídica e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

VII - coordenar o planejamento anual de trabalho da Procuradoria Jurídica em consonância com o Planejamento Estratégico do Funcap;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes à área jurídica, com foco em resultados, promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

IX - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

X - encaminhar assuntos jurídicos para deliberação da Direção Superior;

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.36. Constituem atribuições básicas dos Gerentes:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art.37. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial:

I - assessorar ao Secretário em assuntos técnicos;

II - coordenar, orientar, acompanhar e fazer execução a programação de trabalhos;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.38. Constituem atribuições básicas dos Assessores Técnicos:

I - assessorar as unidades, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas a sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;

II - propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39. Cabe ao Presidente da Funcap designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

I - exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;

II - receber, analisar e apurar todas as manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formal e informal, notificando as unidades orgânicas envolvidas para os esclarecimentos necessários;

III - funcionar como um canal permanente de acesso, comunicação rápida e eficiente entre a Funcap e os usuários;

IV - manter a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), gestora do Sistema Estadual de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades;

V - garantir o retorno das providências adotadas a partir da sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI - assegurar aos solicitantes o caráter de sigilo, discrição e fidedignidade nas informações transmitidas;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Presidente.

Art.40. Cabe ao Presidente da Funcap designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Assessor de Comunicação, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento técnico nos assuntos relacionados à Comunicação Social a Direção Superior e as demais unidades orgânicas;

II - elaborar e executar o planejamento da comunicação interna e externa da Fundação;

III - articular a realização e divulgação de eventos;

IV - elaborar discursos e mensagens a serem veiculadas pela Funcap;

V - acompanhar, avaliar e arquivar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas à Fundação;

VI - acompanhar o Presidente da Funcap em entrevistas à imprensa;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Presidente.

Art.41. Para cumprimento de suas atribuições os Órgãos de Execução Programática da Funcap contarão com um suporte operacional das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica (CA's), as quais terão como principal finalidade prestar assessoramento às Diretorias de Execução Programática da Fundação no julgamento, avaliação e acompanhamento, no aspecto do mérito técnico-científico, dos processos relacionados aos programas de estímulo à pesquisa científica e tecnológica, de qualificação de recursos humanos, inovação e difusão do conhecimento científico no Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Conselho Superior disciplinará, por meio de instrução normativa, a composição, o funcionamento e as atribuições das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica (CA's).

Art.42. O Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais será substituído pelo Diretor da Diretoria Científica, para todos os fins.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.3º DO DECRETO Nº31.182 DE 12 DE ABRIL DE 2013

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	01	01
DNS-2	06	06
DNS-3	10	10
DAS-1	-	06
TOTAL	17	23

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS-1	01
Diretor	DNS-2	04
Procurador Jurídico	DNS-2	01
Assessor Especial	DNS-2	01
Gerente	DNS-3	10
Assessor Técnico	DAS-1	06
TOTAL		23

*** **